

ASSUNTO: Registo de créditos abatidos ao activo em rubricas extrapatrimoniais

1. Considerando a importância de uma adequada definição de políticas e critérios relativos ao abate de créditos ao activo, bem como do respectivo registo em rubricas extrapatrimoniais, nomeadamente pelos seus efeitos potenciais: (i) no apuramento de rácios sobre a qualidade da carteira de crédito; (ii) no cálculo de provisões para cobrança duvidosa nos termos do Aviso nº 3/95; e (iii) indirectamente na comunicação de informação pelas instituições ao Banco de Portugal sobre as posições creditícias dos clientes para efeitos da Central de Responsabilidades de Crédito;
2. Considerando a definição de “desreconhecimento” de instrumentos financeiros prevista na IAS 39 e a exigência de divulgação dos “critérios para eliminar as quantias debitadas na conta de abatimento contra a quantia escriturada de activos financeiros com imparidade” nos termos da IFRS 7; e
3. Considerando as rubricas extrapatrimoniais da situação analítica definida no Anexo à Instrução nº 23/2004 destinadas ao registo de créditos abatidos ao activo (# 991 “Créditos abatidos ao activo”, # 993 “Juros vencidos” e # 994 “Despesas de crédito vencido”), bem como as regras de regularização de juros vencidos previstas na Instrução nº 6/2005 que se mantêm em vigor;

O Banco de Portugal, para efeitos dos procedimentos que devem ser adoptados neste âmbito pelas instituições sujeitas à sua supervisão, entende que o abate de créditos ao activo só deverá ocorrer quando, tendo sido exigido o vencimento da totalidade do crédito pela instituição e sido desenvolvidos os principais esforços de cobrança considerados adequados, as expectativas de recuperação do crédito, num horizonte temporal em que possam ser razoavelmente estimadas, sejam muito reduzidas, conduzindo assim a um cenário extremo de imparidade total.

Os créditos abatidos ao activo devem ser registados em rubricas extrapatrimoniais no momento em que sejam desreconhecidos do balanço. Os registos em rubricas extrapatrimoniais devem manter-se até ao momento da extinção definitiva das responsabilidades de cada operação de crédito, por liquidação ou por cessação formal do direito a receber nos termos legais e contratuais aplicáveis (por exemplo: perdão de dívida, sentença judicial ou cessão de créditos vencidos a título definitivo), sem prejuízo de serem mantidos todos os registos extracontabilísticos relativos aos clientes com operações de crédito registadas em balanço. Refira-se que este último aspecto é fundamental para efeitos do cumprimento dos requisitos de cálculo das provisões para cobrança duvidosa nos termos do Aviso nº 3/95, dado que os créditos abatidos ao activo constituem “prestações em mora de capital e juros”, conforme esclarecido através da Carta-Circular nº 37/96/DSB, sendo também um indicador negativo para efeitos de determinação de situações de imparidade.

Os créditos abatidos ao activo e registados em rubricas extrapatrimoniais devem ser mantidos pelo montante a que a instituição tem direito, nos termos legais e contratuais aplicáveis, independentemente das expectativas de cobrança.

Dado que o registo de créditos abatidos ao activo é precedido do registo das operações na rubrica # 15 “Crédito e juros vencidos”, as rubricas extrapatrimoniais devem apresentar uma desagregação interna idêntica a esta rubrica ao nível da classe de activos, do tipo de cliente e do tipo de operação, mantendo a separação entre capital, juros e despesas.

Os registos contabilísticos em rubricas extrapatrimoniais relativos a créditos abatidos ao activo devem ser adequadamente suportados para permitir a reconciliação sistemática das suas componentes agregadas com o movimento de saídas por abate de crédito ao activo do mapa de reporte sobre a evolução da carteira de crédito (Mapa I), previsto na Instrução nº 2/2007.

Por outro lado, no âmbito das participações financeiras, dada a sua natureza e ainda que tenham valor simbólico ou nulo, devem as mesmas ser evidenciadas no activo da instituição até à sua alienação ou extinção.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.